



**PREFEITURA MUNICIPAL
IMPERATRIZ - MARANHÃO
LEI Nº 762/95**

Institui o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O INTERVENTOR ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Alimentação Escolar, com a finalidade de assessorar o Departamento de Assistência ao Educando (DAE), da Secretaria de Educação, Cultura, Desportos e Lazer, na execução do programa de assistência e educação alimentar, junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II - participar da elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município;
- III - orientar a aquisição de gêneros para os programas de alimentação escolar e, sempre que possível, priorizando os produtos locais;
- IV - sugerir aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:
 - a) as metas a serem alcançadas;
 - b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
 - c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para a alimentação escolar;
- V - articular-se com órgãos da administração federal ou estadual, para obtenção de assistência técnica visando a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;
- VI - articular-se com as escolas municipais, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer, motivando-as na criação de hortas, granjas, e de pequenos animais de corte objetivando o enriquecimento da alimentação escolar;
- VII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;



**PREFEITURA MUNICIPAL
IMPERATRIZ - MARANHÃO**

- VIII - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para merenda escolar;
- IX - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais e armazenamento;
- X - realizar campanhas sobre higiene, saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação;
- XI - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e materiais, junto às escolas municipais;
- XII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade, com a finalidade de orçar e avaliar o programa no Município de Imperatriz.

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar, ficará a cargo do Departamento de Assistência ao Educando (DAE), da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer.

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I - O Secretário Município de Educação, Cultura, Desportos e Lazer, é quem presidirá o Conselho;
- II - O Diretor do Departamento de Assistência ao Educando (DAE);
- III - Um representante da Associação Comercial e Industrial de Imperatriz;
- IV - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Imperatriz;
- V - Um representante da Associação de Pais e Alunos;
- VI - Um representante da Câmara Municipal.

§1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita mediante decreto do Prefeito, para um período de dois anos, podendo ser reconduzido para outro período.

§3º - O Presidente do Conselho permanecerá enquanto for titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer.

§4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação pelo Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL
IMPERATRIZ - MARANHÃO**

§5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro deverá completar o mandato do substituto.

§6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§7º - Ficará extinto o mandato do membro de deixar de comparecer, sem justificativa a duas reuniões consecutivas do Conselho, ou quatro alternadas.

§8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal, para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de dois anos que poderá ser renovado.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, o voto de desempate.

Art. 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

- I - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;
- II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;
- III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 7º - O Regimento Interno do Conselho será elaborado por seus pares e homologado pelo Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO INTERVENTOR ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE
IMPERATRIZ, EM 30 DE JUNHO DE 1.995, 174º DA INDEPENDÊNCIA E 104º DA
REPÚBLICA.**


ILDON MARQUES DE SOUZA
Interventor